DECRETO N. 22.650, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos com atividades voltadas ou vinculadas ao serviço de saúde, conforme o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 34, inciso IV do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC mencionado no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 34, inciso IV do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de saúde.

§ 1º. As disposições deste Decreto aplicam-se às OSC, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º. As OSC interessadas em firmar parceria com o Estado, na hipótese prevista no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado de modo ininterrupto pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por intermédio da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º. Apenas após o deferimento do credenciamento estará a OSC apta a celebrar parceria com a SESAU, nas hipóteses previstas no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º. O credenciamento será válido por 1 (um) ano, contado da data de deferimento.

Parágrafo único. Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verbas serão suspensos até sua renovação.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 5º. As Organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração Pública deverão instruir seu requerimento em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da OSC interessada, a referência “Processo de Credenciamento de OSC - Parcerias”.

Art. 6º. O envelope a que se refere o artigo 5º deste Decreto deverá conter os documentos necessários para comprovar o disposto no artigo 2º, inciso I; artigo 33, incisos I a V; e artigo 34, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Norma, conforme segue:

I - cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, prevendo expressamente:

a) atendimento aos preceitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme o caso;

b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

d) escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos sem prejuízo de outros, sendo:

a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, Organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos pela OSC, no Brasil ou no exterior;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o Estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação comprovando que a Organização da Sociedade Civil - OSC funciona no endereço por ela declarado;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a mesma e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º. A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos V a VIII, as Certidões Positivas com efeito de Negativas.

§ 3º. Os documentos previstos nos incisos V a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

§ 4º. Na hipótese de nenhuma entidade atingir o tempo mínimo de 1 (um) ano de existência, conforme disposto no inciso III deste artigo, a Comissão de Credenciamento relatará o fato ao Secretário de Estado da Saúde, hipótese na qual será analisada a possibilidade de redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo as Organizações religiosas e as Sociedades Cooperativas.

§ 6º. A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º. Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a OSC, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos quando exigidos pela Administração Pública.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 8º. A Comissão de Credenciamento será constituída por 3 (três) membros designados pelo Secretário de Estado da Saúde, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor efetivo do Quadro de Pessoal da SESAU.

§ 1º. Os membros da Comissão de Credenciamento terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo possível sua redesignação.

§ 2º. Cada membro da Comissão de Credenciamento terá 1 (um) suplente que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§ 3º. As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

**CAPÍTULO IV**

**DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 9º. A documentação mencionada no artigo 2º deste Decreto deverá ser entregue no Protocolo da SESAU.

Art. 10. A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento.

Art. 11. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - atestar a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos; e

III - adotar outras providências indicadas pela presidência da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela OSC e atuar nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 12. A Organização da Sociedade Civil - OSC que apresentar documentação com pendência ou irregularidade e não saná-la no prazo de que trata o artigo 11, inciso II deste Decreto, não será credenciada.

**CAPÍTULO V**

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 13. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão.

Art. 14. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico do Estado de Rondônia: http://www.rondonia.ro.gov.br/sesau/ e no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem interesse em ser cientificadas mediante mensagem eletrônica acerca do resultado final do credenciamento deverão consignar no ato do envio da documentação o endereço digital respectivo.

Art. 15. À decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Saúde proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis com prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. É facultado às Organizações da Sociedade Civil se descredenciarem a qualquer tempo, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 17. Os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas, não cabendo remuneração, apoio ou indenização por parte do Estado.

Art. 18. Este Decreto não se aplica aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

Art. 19. É facultado às Secretarias estaduais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 20. O credenciamento das OSC não gera direito à celebração da parceria.

Art. 21. Para fins do disposto no artigo 6º, incisos IX, XI e XII, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

I - Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

II - Anexo II: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

III - Anexo III: Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais.

Art. 22. Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pelo Secretário de Saúde com prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação Organização da Sociedade Civil - OSC), que:

* Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas referidas autoridades (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (artigo 39, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | |
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e endereço eletrônico |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

* Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
* Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, autorizada a funcionar no território nacional.
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
* Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou de órgão ou entidade da Administração Indireta na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas referidas autoridades (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (artigo 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

* Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, caput, inciso IV, alíneas “a” “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e/ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança enquanto durar a inabilitação; ou ainda, considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos no artigo 12, incisos I, II e III da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC):

* Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ou

* Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ou

* Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens.

Observação: A Organização da Sociedade Civil - OSC adotará uma das disposições acima, conforme sua situação, e, a presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)